



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

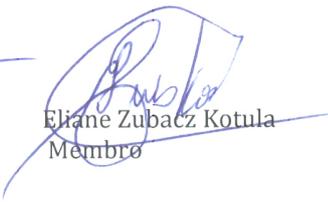
Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR
Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Administração Setor de Licitação Ata n.º 106/2015

Aos **18** dias do mês de **Agosto** de **2015**, às **09:30** horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Ivaí - PR, presentes o Pregoeiro Municipal senhor Marco Antonio Jensen e os membros da comissão de apoio Tiago Antonio Cominesi e Eliane Zubacz Kotula, nomeados pela Portaria Municipal nº 001/2015 de 05/01/2015, publicada em 06.01.2015, foi instalada sessão da licitação **111/2015** - modalidade Pregão Presencial **096/2015**, que versa sobre construção de rede de abastecimento de água na localidade de Bom Jesus, Ivaí - PR, conforme autorização do Sr. Jorge Sloboda, Prefeito Municipal de Ivaí, Paraná. Constatou-se através dos envelopes a participação das empresas E.C.P.A COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME e CELSO STADLER - TRANSPORTES. As empresas credenciaram respectivamente como representantes os senhores Emerson C. Paes de Almeida e Celso Stadler. Após deu-se a abertura dos envelopes nº 01 - contendo a proposta, a qual foi conferida e rubricada pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio. Examinada a proposta constatou-se que a empresa E.C.P.A COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME não apresentou o item 7.3 do edital que versa sobre a proposta escrita devidamente assinada pelo proponente e digital salva em CD ou Pendrive e a empresa CELSO STADLER - TRANSPORTES não apresentou o item 7.10 do edital que versa a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar o seu regime de tributação para efeitos de tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, devendo apresentar juntamente com a documentação de proposta (envelope nº 01), a Certidão expedida pela Junta Comercial conforme consta no art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007. Ficando ambas desclassificadas, e de acordo com o Artigo 48 § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo. O pregoeiro com base no §3º do artigo 48 da Lei Federal 8666/93 concedeu o prazo de até 08 dias úteis para regularização da documentação irregular, findando o prazo em **28/08/2015**, sob pena de desclassificação. **Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pelo pregoeiro, comissão de apoio e proponentes, disponibilizando copia original da Ata para os proponentes. Estiveram presentes Eradi Carneiro Borges e Samoel Koss representantes da divisão de licitações.**


Marco Antonio Jensen
Pregoeiros


Tiago Antonio Cominesi
Membro


Eliane Zubacz Kotula
Membro


Samoel Koss
Repres.Set. Licitação


Eradi Carneiro Borges
Repres.Set. Licitação


Celso Stadler
Proponente


Emerson C. Paes de Almeida e Celso Stadler
Proponente